



DECRETO Nº 2895, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

*Altera os art. 2º e 3º do Decreto nº 2.859,
de 12 de julho de 2013.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, no uso das atribuições e com base no inciso VI do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a redação do art. 2º do Decreto nº 2.859, de 12 de julho de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O contribuinte que optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º deverá realizá-lo até o dia 30/10/2013, em quota única.

Parágrafo único. A opção pelo pagamento na forma estabelecida no caput importará na redução de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação pecuniária tributária devida, a título de desconto.

Art. 2º Fica alterado a redação do art. 3º do Decreto nº 2.859, de 12 de julho de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O contribuinte que não optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º poderá realizá-lo, em parcela única, sem o desconto até 30 de dezembro de 2013, ou em até 3 (três)



*prestações, respeitada a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais),
vencíveis nas seguintes datas:*

- I. 1º parcela em 30/10/2013;*
- II. 2º parcela em 29/11/2013;*
- III. 3º parcela em 30/12/2013.”.*

Art. 3º O contribuinte que já realizou o pagamento da primeira parcela poderá optar em fazer o pagamento das parcelas vincendas nas datas estipuladas no artigo 2º deste Decreto, mediante solicitação ao setor responsável.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 14 de outubro de 2013.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	<u>14/10/13</u>
NOME	<u>Sibéria para Latino da Costa</u>
MATRÍCULA:	<u>2839</u>
	<u>S. Costa</u>
SETOR DE PROTOCOLO	